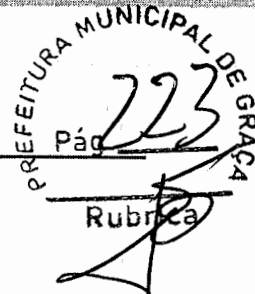


Estudo Técnico Preliminar



Processo administrativo Nº 0000420250715000142



Unidade responsável
Sec. de Obras, Transp. e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Graça



Data
15/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

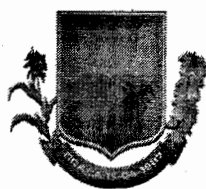
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade premente de intervenção urbana estruturante na Avenida Euclides Augusto Ribeiro, principal via de circulação do Município de Graça/CE, conforme projeto técnico elaborado por profissional habilitado, que contempla ações integradas de pavimentação viária, urbanização, acessibilidade, drenagem, iluminação pública e paisagismo.

Atualmente, o trecho apresenta condições inadequadas de mobilidade, segurança viária e conforto urbano, com pavimentação desgastada, ausência ou deficiência de passeios acessíveis, precariedade do sistema de drenagem superficial e iluminação pública insuficiente. Tais fatores comprometem o tráfego de veículos e pedestres, elevam o risco de acidentes, dificultam o acesso seguro a equipamentos públicos localizados no entorno — como escola e posto de saúde — e impactam negativamente a qualidade de vida da população local.

O projeto propõe a requalificação completa da avenida, incluindo pavimentação asfáltica em CBUQ nas faixas de rolamento, implantação de passeios laterais e canteiro central com piso intertravado, execução de meios-fios, sarjetas e dispositivos de drenagem, instalação de iluminação pública com postes e luminárias adequadas, sinalização viária horizontal e vertical, além de arborização e elementos de paisagismo. As soluções projetadas observam normas técnicas da ABNT, critérios de acessibilidade universal e diretrizes de segurança urbana, garantindo funcionalidade, durabilidade e integração ao espaço urbano existente.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária e indispensável para atender ao interesse público, promover a melhoria da infraestrutura urbana, assegurar condições adequadas de circulação e acessibilidade, valorizar o espaço público e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado do Município de Graça/CE, em consonância com o planejamento municipal e as políticas públicas de mobilidade e urbanização.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Obras, Transp. e Serviços Públicos	FRANCISCO XIMENES DA SILVA JUNIOR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas, normativas e operacionais previstas no Projeto de Urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro, compreendendo todos os elementos necessários à execução completa e adequada da obra, de forma a garantir funcionalidade, segurança, durabilidade e atendimento ao interesse público:

2.1 Requisitos Técnicos

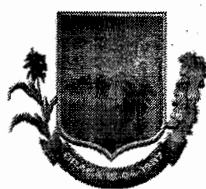
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de urbanização e infraestrutura viária, abrangendo, no mínimo:

- Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com espessura, base e imprimação conforme projeto;
- Implantação de pavimentação em piso intertravado de concreto nos passeios laterais e canteiro central, respeitando cores, padrões e dimensões especificados;
- Execução de meios-fios moldados in loco e pré-moldados, sarjetas, calhas e dispositivos de drenagem superficial;
- Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo faixas de pedestres elevadas e pintura com material refletivo;
- Execução de instalações elétricas de iluminação pública, com fornecimento e instalação de postes, luminárias, cabos, eletrodutos, caixas de passagem e demais componentes, em conformidade com as normas da concessionária de energia;
- Execução de serviços de paisagismo, com plantio de árvores ornamentais e implantação de áreas verdes conforme projeto;
- Observância integral às normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações técnicas aplicáveis.

2.2 Requisitos Operacionais e de Execução

A contratada deverá:

- Iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido em contrato, respeitando o cronograma físico-financeiro;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais de primeira qualidade;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA competente;
- Adotar medidas de segurança e sinalização provisória da obra, especialmente em razão da proximidade com escola e unidade de saúde, garantindo a integridade de pedestres, usuários da via e trabalhadores;
- Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, medições e documentos solicitados;



- Executar os serviços estritamente conforme os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas e orientações da fiscalização.

2.3 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, tais como:

- Destinação adequada de resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente;
- Controle de poeira, ruídos e resíduos, reduzindo impactos à vizinhança;
- Preservação de áreas e elementos não afetados diretamente pela obra;
- Utilização racional de materiais e recursos naturais, sempre que tecnicamente possível.

2.4 Requisitos de Qualidade e Aceitação

Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade definidos no projeto e nas normas técnicas aplicáveis, sendo passíveis de rejeição, correção ou refazimento caso apresentem inconformidades. A aceitação definitiva da obra ficará condicionada à:

- Conclusão integral dos serviços contratados;
- Funcionamento pleno das instalações, especialmente do sistema de iluminação pública;
- Limpeza final da área e entrega da obra em perfeitas condições de uso e conservação;
- Aprovação formal da fiscalização da Administração Municipal.

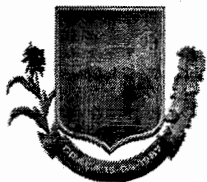
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro no Município de Graça/CE. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, focamos na "execução de obra de urbanização", conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta necessidade inclui a melhoria das condições de mobilidade, segurança e acessibilidade da avenida, enquadrando-se na categoria de execução de obra.

Esta seção tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de execução das obras de urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro, avaliando as soluções existentes sob os aspectos técnico, econômico e operacional, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Após análise das práticas usuais adotadas pela Administração Pública e pelo setor privado para obras de infraestrutura urbana de natureza semelhante, foram identificadas as seguintes possibilidades:



3.1 Possibilidade 1 – Execução Direta pela Administração (Administração Direta)

Consiste na execução da obra com utilização de mão de obra própria do Município, aquisição direta de materiais, insumos e equipamentos, bem como gestão integral das frentes de serviço pela Administração.

Análise:

Embora permita maior controle direto sobre a execução, essa alternativa mostra-se inviável, considerando a inexistência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado suficiente no quadro municipal para executar obra de média complexidade, que envolve pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem, iluminação pública, sinalização e paisagismo. Ademais, tal modelo tende a gerar riscos elevados de atraso, aumento de custos indiretos e dificuldades de coordenação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

3.2 Possibilidade 2 – Contratação Fracionada por Serviços Especializados:

Nesta alternativa, o objeto seria dividido em múltiplas contratações distintas, como: pavimentação, drenagem, iluminação pública, sinalização e paisagismo, cada qual executada por empresa especializada.

Análise:

Apesar de permitir especialização por tipo de serviço, o fracionamento excessivo do objeto acarretaria complexidade na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, risco de incompatibilidades técnicas entre as etapas, dificuldades de responsabilização e maior probabilidade de atrasos na execução global da obra. Além disso, a interdependência técnica entre os serviços comprometeria a eficiência e a padronização do resultado final.

3.3 Possibilidade 3 – Contratação Integrada de Empresa Especializada em Obras de Urbanização (Empreitada):

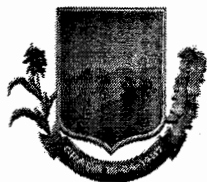
Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, por meio de empreitada, abrangendo todos os serviços previstos no projeto executivo, memorial descritivo e especificações técnicas.

Análise:

Esta alternativa apresenta-se como a mais adequada, pois permite a execução coordenada e contínua de todas as etapas da obra, sob responsabilidade única da contratada, assegurando maior controle de qualidade, compatibilidade técnica entre os serviços, otimização de prazos e redução de riscos administrativos. O mercado dispõe de empresas com comprovada capacidade técnica para execução de obras de urbanização de porte semelhante, o que garante ampla competitividade e viabilidade econômica.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra de urbanização, sob regime de empreitada, é a solução que melhor atende ao interesse público, por conciliar viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e segurança na execução, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução assegura o atendimento pleno às necessidades identificadas, com maior previsibilidade de custos, prazos e qualidade do resultado final, sendo, portanto, a



alternativa recomendada no presente Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro, no Município de Graça/CE, abrangendo todos os serviços previstos no projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, de forma integrada e coordenada.

A execução integral por empresa especializada, sob responsabilidade única, contempla serviços de movimentação de terra, pavimentação asfáltica em CBUQ, pavimentação em piso intertravado, implantação de meios-fios e sarjetas, drenagem superficial, sinalização viária horizontal e vertical, iluminação pública, acessibilidade e paisagismo, assegurando compatibilidade técnica entre as etapas, padronização dos métodos construtivos, controle de qualidade e observância aos prazos estabelecidos.

Essa solução foi eleita por apresentar maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais, melhor controle de custos e maior segurança jurídica, quando comparada a alternativas como execução direta ou fracionamento excessivo do objeto, especialmente diante da complexidade técnica e da interdependência entre os serviços de urbanização.

4.1 Modalidade de Licitação – Concorrência

Para a contratação da solução proposta, será adotada a modalidade Concorrência, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto, complexidade técnica ou relevância econômica.

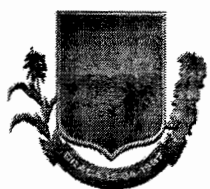
Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência é modalidade adequada para assegurar ampla competitividade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam às exigências de habilitação previstas no edital. Ademais, o art. 17 da referida Lei estabelece que o procedimento licitatório deve ser estruturado de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

A escolha da Concorrência mostra-se compatível com o objeto, considerando:

- A natureza de obra de engenharia com múltiplos serviços integrados;
- O valor estimado da contratação, que ultrapassa os limites das modalidades simplificadas;
- A necessidade de ampla disputa, garantindo maior competitividade e melhores condições para a Administração;
- A exigência de qualificação técnica específica, a ser aferida na fase de habilitação, conforme permitido pelos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Aspectos Legais e Fundamentação Doutrinária

Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a



Administração, a modalidade de licitação escolhida é a Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a define como:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens, serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

Essa modalidade é a mais adequada para contratações de obras de engenharia de maior vulto e complexidade técnica, como é o caso da obra de urbanização da já citada Avenida, que demanda rigor técnico, qualificação profissional e controle de qualidade em todas as etapas construtivas.

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Concorrência será adotada preferencialmente para obras e serviços de engenharia, dispondo que:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Além disso, o art. 17, inciso II, da referida Lei, ao dispor sobre as fases do processo licitatório, prevê que a fase de divulgação do edital será seguida da fase de apresentação de propostas e habilitação, etapas que se estruturam de modo mais transparente e seguro na modalidade Concorrência. Vejamos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;*
- II - de divulgação do edital de licitação;*
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
- IV - de julgamento;*
- V - de habilitação;*
- VI - recursal;*
- VII - de homologação.*

Sob o ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho (2021) afirma que a concorrência representa a modalidade típica e tradicional da licitação pública, adequada a assegurar o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, mediante a participação ampla de interessados e a observância rigorosa das condições fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
Pag. 229
Rubrica

Na mesma linha, Rafael Oliveira (2023) ressalta que a concorrência é o instrumento que melhor traduz o princípio do planejamento e da eficiência administrativa, permitindo que a Administração Pública realize contratações complexas com o máximo de publicidade, competitividade e segurança jurídica.

Assim, a contratação de empresa de engenharia especializada, por meio da modalidade Concorrência, constitui a solução mais viável e vantajosa para o Município de Graça/CE, garantindo a execução eficiente da obra, em conformidade com o projeto técnico aprovado e com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vale destacar que o presente Estudo, bem como a propositura de modalidade licitatória e demais procedimentos citados acima figuram como uma análise desta equipe de planejamento, não vinculando, portanto, os demais setores a solução proposta, tendo em vista que o critério decisório tanto da modalidade aqui prevista e demais procedimentos auxiliares são de responsabilidade do Agente de Contratação e equipe pertinente.

4.3 Síntese da Solução Adotada:

Diante do exposto, a solução como um todo consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, para contratação de empresa especializada em obras de urbanização, responsável pela execução integral do projeto da Avenida Euclides Augusto Ribeiro, assegurando:

- Atendimento pleno às necessidades da Administração e da coletividade;
- Conformidade técnica e legal;
- Eficiência na execução;
- Redução de riscos contratuais;
- Obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

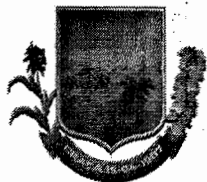
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA	1,000	Serviço	1.669.901,86	1.669.901,86

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.669.901,86 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo da Seção 4, e os critérios de eficiência e economicidade conforme art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada conforme o §2º do art. 40, em que a divisão por itens ou etapas pode ser considerada, podendo haver fornecedores especializados para partes distintas, o que aumentaria a competitividade conforme art. 11. Ademais, fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, embasando-se em pesquisa de mercado e em demandas dos setores interessados.

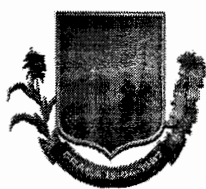
Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º, pois a consolidação poderá garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A opção pela consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em projetos complexos como obras, sendo a solução preferível após avaliação comparativa, alinhada aos princípios enunciados no art. 5º.

A decisão sobre a gestão e a fiscalização precisa considerar seus reflexos na execução contratual e a responsabilização administrativa. A execução integral simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode proporcionar um melhor acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa, sendo necessário considerar sempre a capacidade institucional e os princípios da eficiência expostos no art. 5º.

Finalmente, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa à Administração, pois está alinhada com os resultados pretendidos da Seção 10, assegura a economicidade e competitividade conforme arts. 5º e 11, e respeita os critérios do art. 40. Tal abordagem coaduna-se com o interesse público e as diretrizes estratégicas, garantindo que as justificativas atendam plenamente os requisitos legais e operacionais da demanda apresentada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação está baseada na necessidade identificada na



'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstrando interesse público no desenvolvimento urbano do município de Graça, conforme planejado pela administração municipal em seus objetivos estratégicos.

No presente processo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA), configurando a ausência de previsão formal desta contratação. Contudo, essa ausência se justifica por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensa legal, baseando-se no art. 75, incisos VI a VIII da Lei nº 14.133/2021. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficiente para prevenir futuras omissões.

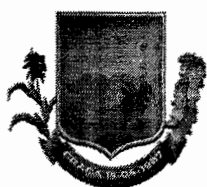
Apesar da ausência no PCA, o alinhamento parcial está garantido por meio de medidas corretivas propostas, assegurando a contribuição positiva para resultados vantajosos e competitividade no âmbito das diretrizes do art. 11 da mencionada lei. O processo reforça a transparência no planejamento e mostra-se adequado aos 'Resultados Pretendidos', promovendo o crescimento ordenado e sustentável do município, essencial para a qualidade de vida da população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro no Município de Graça/CE são amplos e multifacetados, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX. A implementação deste projeto visa assegurar uma melhoria significativa nas condições de mobilidade, segurança e acessibilidade, o que promoverá um ambiente urbano mais propício para transeuntes, motoristas e toda a comunidade local. Fundamentalmente, a urbanização desta importante via pública proporcionará um aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme delineado no 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A melhoria das condições infraestruturais da avenida deve resultar em uma redução expressiva dos custos operacionais associados a manutenções frequentes, bem como aumentar a eficiência do tráfego urbano, diminuindo o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, o retrabalho. Esses resultados suportam os preceitos dos arts. 5º e 6º, incisos XX e XXIII, ao garantir que a solução escolhida atende de forma plena às necessidades públicas identificadas, baseando-se na pesquisa de mercado que evidenciou a competitividade (art. 11). Tais melhorias também estimulam uma avaliação positiva da relação custo-benefício da contratação, assegurando que os recursos empregados tragam retorno mensurável em termos de economicidade e otimização.

A adoção de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitirá a monitoração contínua e quantificável dos benefícios alcançados, como a redução percentual nos custos de manutenção e otimização do tempo de trabalho alocado para gestão de trânsito. Esta abordagem mensurável se alinha aos objetivos inclinados ao desempenho eficiente dos serviços contratados, justificando o investimento público ao demonstrar os ganhos concretos em eficiência e eficácia, e garantindo que os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Graça sejam atingidos, conforme estipulado no planejamento estratégico do município.



Além disso, o projeto espera aumentar a valorização imobiliária da região, atrair novos investimentos e fomentar o turismo, o que gera receitas adicionais ao município, destacando a racionalização dos recursos financeiros por meio de ganhos de escala e redução de custos unitários em futuras manutenções. Quando não houver disponibilidade de estimativas precisas devido à natureza exploratória do projeto ou inovações mercadológicas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada respaldará qualquer variação, mantendo a transparência e confiabilidade do processo licitatório, conforme orientado pela legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto do processo licitatório para a urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro no Município de Graça, é fundamental considerar as contratações correlatas e interdependentes para otimizar o planejamento e assegurar a eficiência e economicidade do projeto. A análise de contratações com objetos similares ou complementares permite à Administração Pública aproveitar oportunidades de economia de escala e evitar sobreposições. Além disso, identificar contratações interdependentes é crucial para assegurar que os elementos necessários, como infraestrutura ou serviços adicionais, estejam adequadamente coordenados, evitando



problemas durante a execução do projeto.

A análise das contratações relacionadas à presente solução, conforme descrito nas seções do Estudo Técnico Preliminar, não identificou, neste momento, contratações passadas ou em andamento que compartilhem diretamente especificações técnicas ou componentes logísticos com o projeto de urbanização. Portanto, não há contratos atuais que necessitem de substituição ou ajuste para acomodar a transição para a nova solução. Além disso, não foram detectadas necessidades de alinhamento em termos de prazos, quantidades ou especificações técnicas em relação a outras contratações da Administração. Contudo, a infraestrutura necessária para o projeto será tratada conforme os requisitos descritos, assegurando que todos os aspectos logísticos e operacionais estejam devidamente contemplados para o sucesso do projeto.

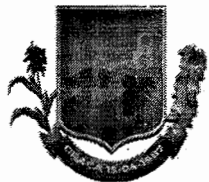
Conclui-se que, por ora, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem a solução pretendida para a urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro, segundo a análise realizada. Não se fazem necessárias alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos estabelecidos, e o planejamento da contratação poderá prosseguir sem dependências externas identificadas. Caso novas necessidades ou interdependências sejam detectadas em etapas subsequentes, estas serão discutidas no termo de referência. Esta posição atende ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o planejamento se mantenha focado na execução eficiente e coordenada da solução proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à contratação para a urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro incluem, primariamente, a geração de resíduos sólidos, consumo adicional de energia durante a execução das obras e possíveis emissões de gases. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a utilização de práticas sustentáveis desde a elaboração do projeto até a finalização da obra, como preconizado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise das condições locais e do levantamento de mercado permitirá a identificação prévia destes impactos, garantindo que soluções viáveis e sustentáveis sejam priorizadas, segundo o art. 5º da mesma legislação, assegurando a consecução dos objetivos de eficiência e sustentabilidade.

A empreitada deve incorporar soluções tecnológicas de baixa emissão de carbono e eficiência energética, como o uso de equipamentos com selo Procel A e materiais sustentáveis, o que pode melhorar a qualidade ambiental durante e após a execução da obra. Além disso, a prática de logística reversa será essencial no manejo de materiais residuais, como estruturas metálicas e concretos, buscando a reciclagem eficiente desses materiais, o que promoverá uma gestão responsável dos recursos, de acordo com o planejamento sustentável detalhado no art. 12 da Lei.

Propor o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de sistemas de coleta seletiva de resíduos no canteiro de obras são medidas práticas e fundamentais, garantindo que os impactos ambientais sejam minorados e que as operações de urbanização respeitem os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental. O enfoque estará ainda na manutenção dos sistemas implementados, que



devem estar alinhados com o termo de referência a ser preparado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Essas ações permitirão que a contratação atenda à proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos princípios de competitividade e transparência estipulados no art. 11.

Conclui-se que estas medidas são essenciais para reduzir impactos ambientais iminentes, otimizando o uso de recursos e contribuindo para os resultados pretendidos pela administração municipal. No caso de inexistência de impactos significativos, tal deverá ser justificadamente pautado em análise técnica, promovendo sempre a eficiência e a sustentabilidade, segundo estabelecido no art. 5º, e evitando barreiras indevidas ao processo licitatório ou à execução do contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a urbanização da Avenida Euclides Augusto Ribeiro no Município de Graça/CE é declarada viável e vantajosa para atender à necessidade identificada, conforme detalhado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base nos princípios de economicidade, legalidade e eficiência, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a viabilidade econômica e técnica da proposta é destacada através da pesquisa de mercado realizada, que reforçou a adequada escolha da solução, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório conforme disposto no art. 11.

A análise incorporou a necessidade de melhorar a infraestrutura urbana da avenida, contemplando aspectos de mobilidade, segurança e valorização imobiliária. As estimativas quanto às quantidades e valores a serem contratados foram baseadas em dados de mercado atuais e exemplificaram uma abordagem sustentável ao equilibrar benefícios econômicos e operacionais, em consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, tal como encorajado pelo art. 40.


Esta decisão de contratação foi solidificada pelas pesquisas de benchmarking, que mostraram que urbanizações similares realizadas em outros municípios resultaram em melhorias significativas para o tráfego e qualidade de vida dos habitantes, junto com a potencialização da economia local. Não obstante, o alinhamento com as estratégias públicas de desenvolvimento urbano sustentável corrobora com essa contratação sob a ótica do interesse público, tal como preconizado pelos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII.

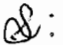
Portanto, recomenda-se a realização da contratação com base nos dados apresentados e documentados, assegurando que a autoridade competente incorpore esta decisão ao processo de licitação subsequente. Em caso de eventuais inconsistências ou lacunas remanescentes na pesquisa de mercado, sugere-se a implementação de ações corretivas apropriadas para mitigar potenciais riscos, garantindo a eficácia e integridade do processo licitatório.



Graça / CE, 15 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Luzia da Costa Ximenes
PRESIDENTE


Antonia Vitória da Alcântara Costa
MEMBRO


Maria Lidiane Pinto de Azevedo
MEMBRO